



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II Disposições fiscais

Capítulo II Impostos indiretos

Secção I Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 213.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 21.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 78.º-B

[…]

- 1 - [...].
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o pedido de autorização prévia deve ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de quatro meses, findo o qual se considera tacitamente deferido.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

(...)”.”

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo